



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV - 413/08

00072

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 413, de 2008

TEXTO DA EMENDA

ACRECENTE-SE O SEGUINTE ARTIGO À MP 413/2008

“Art. É isenta do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), a operação de crédito rural destinada a investimentos, custeio ou comercialização.”

JUSTIFICATIVA

Entre as medidas adotadas pelo governo para compensar a perda de receita com a não prorrogação da CPMF encontra-se o aumento das alíquotas do Imposto sobre Operações Financeiras -IOF- em 100%, passando de 0,0041% para 0,0082% ao dia, e a instituição de uma alíquota adicional de 0,0038% sobre as operações financeiras, constantes do Decreto nº 6.339, de 2008, publicado em 03 de janeiro de 2008.

No Decreto nº 6.339, de 2008, os financiamentos do crédito rural passarão a pagar alíquota adicional de 0,0038%, como se verifica do § 5º do artigo 8º do Decreto.

Considerando apenas o volume de recursos do PRONAF de R\$ 12 bilhões para a safra 2007/2008, tem-se que tal medida implica em um custo de R\$ 45,6 milhões pelos agricultores enquadrados no PRONAF. Considerando o volume total de crédito programado para a safra de 2007/2008, de R\$ 70 bilhões, o valor da cobrança do tributo seria de R\$ 266 milhões do setor agropecuário.

A presente emenda mantém a isenção do crédito rural, qualquer que seja a fonte de recursos, quanto à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), com o que, acreditamos, estará se fazendo justiça, principalmente, com os agricultores familiares.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2008.

Adão Pretto
Deputado Federal



Subsecretaria de Apoio as Comissões Mistas	
Recebido em	06/02/2008 às 16:20
FAMIO	/Matr.: